



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

DECRETO Nº 70 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentações editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, do Governo Federal, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no município de Calmon, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas legais previstas no art. 87, VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decretos n. 22/2020; 24/2020; 26/2020; 27/2020; 30/2020, 54/2020 E 59/2020 que implementavam ações, no âmbito do Município Calmon, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO que no dia 01 de outubro de 2020 foi deliberado em reunião virtual, sobre as novas medidas a serem adotadas na região da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP como estratégia no combate à COVID- 19;

CONSIDERANDO a avaliação do Risco Potencial para a COVID-19, que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região da AMARP, já classificada como RISCO POTENCIAL GRAVE, conforme demonstra a matriz de risco regional disponível em <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>

DECRETA:

Art.1º Terão vigência automática, no âmbito do Município Calmon - SC, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, e Legislação pertinente emitida pelo Governo Federal, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo único - A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

Art. 2º O município, após ouvir o posicionamento do Comitê Intersetorial, que se assim decidir, optam pelo **não retorno das atividades presenciais nas escolas da rede municipal** de ensino até o final do ano letivo, seguindo orientação da FECAM e UNDIME -SC e comunica ainda a toda a sociedade que manterá o seu reconhecido



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

compromisso com a qualidade do ensino que oferta. Obedecendo a portaria nº 750 de 25 de setembro de 2020.

Art. 3º As atividades de funcionamento das atividades abaixo descritas no âmbito do Município de Calmon, seguem as seguintes regras:

I – O funcionamento do comércio até as 19 horas de segunda à sábado, fechando aos domingos e feriados. Fica liberado a prova de roupas nas lojas e similares.

II – Fica permitido o funcionamento até as 22:00 horas, de segunda à domingo, de lojas de departamento, galerias, centros comerciais, supermercados, mercearias, padarias, açougues e afins;

III – Os salões de beleza deverão trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual, seguindo o regramento sanitário do Município, sendo expressamente proibido o consumo de alimentos e chimarrão nesses locais.

IV – Funcionamento de restaurantes fica permitido de segunda à quinta até as 22:00 horas. Na sexta, sábado e domingo o atendimento será até as 24:00 horas.

V – O funcionamento de lanchonetes fica permitido de segunda à quinta até as 22:00. Na sexta-feira, sábado e domingo o atendimento será até as 24:00 horas.

VI – O funcionamento de bares está permitido de segunda à domingo até as 21:00 horas. A execução de música ao vivo nos bares e similares fica liberada até o horário limite de funcionamento (21:00h), com o devido regramento sanitário.

VII – O horário de funcionamento de lojas de conveniência para aquisição de lanches, guloseimas e bebidas, será de segunda a domingo até 21:00 horas, podendo ser realizada a venda e o consumo no local;

Art. 4º A realização de eventos públicos e privados ficam condicionados ao disposto nas portarias que serão publicadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina. Cada município deliberará pela liberação ou não com o limite máximo de 50% da capacidade a realização de almoços e jantares na sede e nas comunidades do interior.

Art. 5º A realização de eventos esportivos fica condicionado de acordo com o art. 3º da errata da Portaria nº 703, de 14 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, onde podem ser realizadas atividades esportivas sem contato direto e com os devidos regramentos estabelecidos na citada portaria. Já as atividades esportivas coletivas de contato, podem ser realizadas sem contato direto e com os devidos regramentos sanitários. Cada município ficará responsável pela liberação, ou nas das referidas atividades esportivas.

Art. 6º Eventos automobilísticos, motociclísticos, cavalgadas e afins ficam liberadas para competições sem confraternização e sem a presença de público, com os devidos regramentos sanitários.

Art. 7º Os cultos e missas poderão ser realizados todos os dias da semana, bem como finais de semana com um percentual máximo de lotação de 50%, de acordo com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

a letra b do artigo 1º da Portaria nº 736, de 23 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, bem como seguindo todos os protocolos e regramentos sanitários. Os Padres, Líderes Religiosos e Pastores deverão orientar os seus fiéis, bem como fiscalizar para que as regras sanitárias sejam obedecidas durante os cultos e missas.

Art. 8º A utilização de máscara de proteção será obrigatória, a partir de 03 de agosto de 2020, no âmbito do município de Calmon. Respeitando o disposto na Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020.

Art. 9º A realização de velórios deverá observar os protocolos sanitários definidos pelos órgãos de saúde, do município e do Estado.

Art. 10 As aulas do ensino superior terão transporte escolar liberado para os acadêmicos, nas aulas práticas e laboratoriais de forma presencial. As aulas de Pós-Graduação estão liberadas com os devidos regramentos sanitários. Já a liberação das aulas do ensino médio e superior será de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 11 Fica autorizado o transporte intermunicipal e interestadual nos municípios que compõem a região da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP), devendo respeitar o disposto na Portaria nº 583 de 24 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em conjunto com a SES.

Art. 12 De acordo com a Portaria nº 710 de 18 de setembro de 2020, SES, fica proibido a realização de (casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas estudantis e afins)

Art. 13 Poderão ser realizadas reuniões presenciais de entidades como Associações Comerciais e Afins com o devido regramento sanitário, com a capacidade restrita a 30% da capacidade total do local.

Art. 14 Fica proibido a realização de comícios nos municípios da região da AMARP.

Art. 15. Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais, aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos nº 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência, do Código Penal.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a matriz de risco regional e da situação epidemiológica do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2020.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon